



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PROJETO DE LEI Nº 095/2015**

**DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA DO BAIRRO SÃO JORGE QUE INICIA EM FRENTE AO Nº 2.168 DA RUA ADOLFO SIQUEIRA E TERMINA NA RUA DOM LUCIANO, NO MESMO BAIRRO, DE RUA MARIA DAS GRAÇAS PINTO FRADICO.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica denominada “RUA MARIA DAS GRAÇAS PINTO FRADICO”, a via pública do Bairro São Jorge, que se inicia em frente ao nº 2.168 da Rua Adolfo Siqueira e termina na Rua Dom Luciano, no mesmo Bairro.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

  
VEREADOR PEDRO ANTONIO MENDES LOUREIRO

À Procuradoria do legislativo  
para Parecer

15 / 02 / 15

À Comissão de Serviços Públicos, Administração  
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

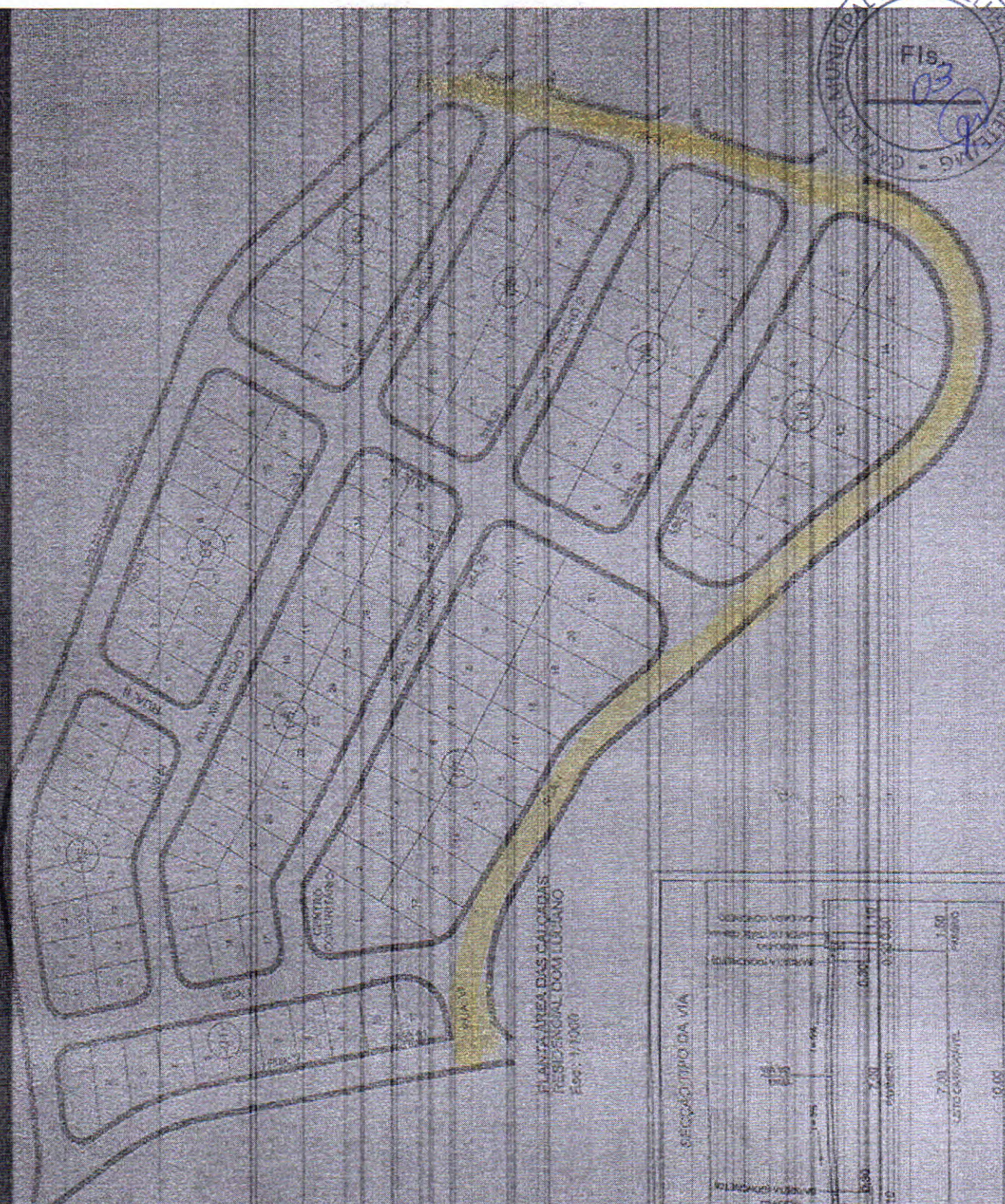
23 / 02 / 16

\_\_\_\_\_  
Presidente

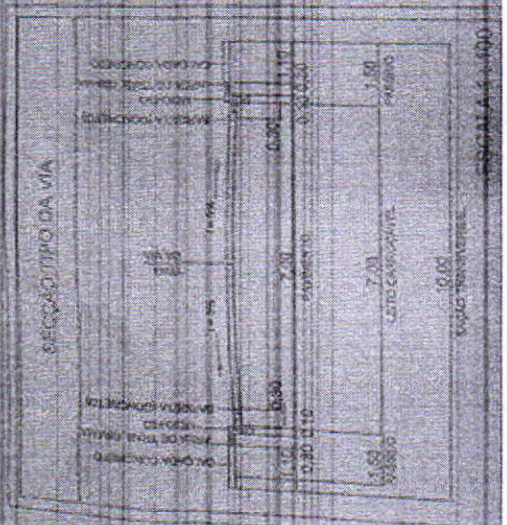
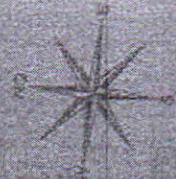
À Comissão de Legislação, Justiça  
e Redação para Parecer.

04 / 02 / 16

\_\_\_\_\_  
Presidente



PLANTA ÁREA DAS CALÇADAS RESIDENCIAL DOM LUIZIANO Esc. 1:1000



ESCALA 1:1000



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



**PARECER Nº 007/2016**

**Projeto de Lei nº 095/2015**

De autoria do Vereador Pedro Antônio Mendes Loureiro, o anexo Projeto de Lei *Dá denominação à via pública do Bairro São Jorge que inicia em frente ao nº 2.168 da Rua Adolfo Siqueira e termina na Rua Dom Luciano, no mesmo Bairro, de Rua Maria das Graças Pinto Fradico.*

A proposta de lei não se encontra devidamente acompanhada de justificativa e está acompanhada de documentos de fls. 03.

É o relatório.

## PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII, XIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, XVIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-

Plenário.

## CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça deve ser ouvida apenas a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

## QUORUM


Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

## TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 19 DE JANEIRO DE 2016.

  
GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TELES  
- Procuradora do Legislativo -  
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº095/2015

EXPEDIENTE  
23 102 116

Presidente

Segue parecer em 02 (duas) laudas.

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº095/2015, que “Dá denominação à via pública do bairro São Jorge que inicia em frente ao nº 2.168 da Rua Adolfo Siqueira e termina na Rua Dom Luciano, no mesmo bairro, de Rua Maria das Graças Pinto Fradico”, de autoria do Vereador Pedro Antônio Mendes Loureiro, vem a esta Comissão Permanente, para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o artigo 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposta passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às f. 04/05, que concluiu pela sua legalidade e constitucionalidade.

### FUNDAMENTAÇÃO

Cumprе mencionar que a proposta de lei em questão, não se insere nos casos de iniciativa privativa do Poder Executivo, conforme se infere do inciso XIII, do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete/MG:

*“Art. 13 - Compete ao Município:*

*XIII – Sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização.”*

Quanto à importância da nomenclatura das ruas e dos logradouros públicos para a organização urbana e localização dos cidadãos nas cidades, leciona o eminente doutrinador constitucionalista, José Afonso da Silva, que:

*“A nomenclatura de logradouros públicos, que constitui elemento de sinalização urbana, tem por finalidade precípua a orientação da população. (Cf. JOSÉ AFONSO DA SILVA, “Direito Urbanístico Brasileiro”, Malheiros, 2.ª ed., p. 285).”*

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG

-19-Fev-2016-10:36-018292-1/2

Câmara Municipal Conselheiro Lafaiete  
PROTÓCOLO GERAL 0000382  
Data: 19/02/2016 Horário: 14:28  
Legislativo -



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**AO PROJETO DE LEI Nº095/2015**

Diante disso, tem-se que a proposição em destaque não encontra óbices formais ou legais para a sua regular tramitação.

**CONCLUSÃO**

Feitas tais considerações e nos termos do artigo 117, § 2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conclui-se pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto de Lei.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE FEVEREIRO DE 2016.

  
VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

  
VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES

  
VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 095/2015

## RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 095-2015, que “Dá denominação à via pública no Bairro São Jorge, que inicia em frente ao nº 2.168 da Rua Dom Luciano e termina na Rua Dom Luciano, no mesmo Bairro, de Rua Maria das Graças Pinto Fradico.”, de autoria do Vereador Pedro Loureiro, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

**EXPEDIENTE**  
313116

Presidente

## FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei visa dar denominação a logradouro público.

Por força do disposto no art. 89, inc. II, alínea j, o projeto veio para esta comissão para emissão de parecer.

O projeto atende ao interesse público, na medida em que visa identificar via pública, medida indispensável para localização dos imóveis edificadôs neste município.

Por essa razão, não há óbice para a tramitação do projeto.

## CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos que o projeto merece seguir para votação em plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

VEREADOR GILDO DUTRA PINTO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-115  
-25-Fev-2016-17:44-018370-1/2



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 095/2015

**DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA DO BAIRRO SÃO JORGE QUE INICIA EM FRENTE AO Nº 2.168 DA RUA ADOLFO SIQUEIRA E TERMINA NA RUA DOM LUCIANO, NO MESMO BAIRRO, DE RUA MARIA DAS GRAÇAS PINTO FRADICO.**

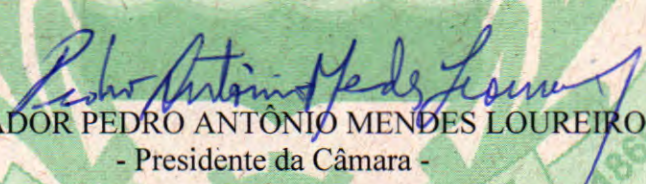
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:


Art. 1º – Fica denominada “RUA MARIA DAS GRAÇAS PINTO FRADICO”, a via pública do Bairro São Jorge, que se inicia em frente ao nº 2.168 da Rua Adolfo Siqueira e termina na Rua Dom Luciano, no mesmo Bairro.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2016.

  
VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO  
- Presidente da Câmara -

  
VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE  
- 1º Secretário da Câmara -

/AEPS/



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
MINAS GERAIS

AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES FERREIRA - CENTRO

CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE

C.N.P.J.: 14.714.914/0001-03

FONE: (31) 3769-1545

REQUERIMENTO

Protocolo Externo

003372/2016

Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Endereço: RUA ASSIS ANIPALE, 240

Bairro: CENTRO

Município: CONSELHO LAFAIETE

Serviço: Solicitação

Assunto: GABINETE

Sub-Assunto: OFICINA TAMARA

Observação: OFICIO Nº 140/2016

CNEF: 19.340.914/0001-03

Nº de Ofício: 440

Compl.:

C.E.P.: 36.400-000

Uf: MG

Fone: (31) 3769-8103

PL 95, 96/2015 e PL 02/2016

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.

At acompanhar este processo, favor citar o número de protocolo.

Informações através do telefone (31) 3769-1545.

Em 14/02/16

Embraga Resp. sta disponivel: \_/\_/\_\_\_

Protocolista: Matrícula: 44

Nome: ELIANARA RAFAELA DA SILVA

Assinatura:

Vence 03/05



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.785, DE 13 DE ABRIL DE 2016.**

**DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA DO  
BAIRRO SÃO JORGE QUE INICIA EM FRENTE  
AO Nº 2.168 DA RUA ADOLFO SIQUEIRA E  
TERMINA NA RUA DOM LUCIANO, NO  
MESMO BAIRRO, DE RUA MARIA DAS  
GRAÇAS PINTO FRADICO.**

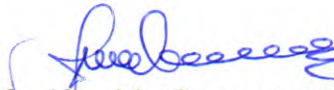
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

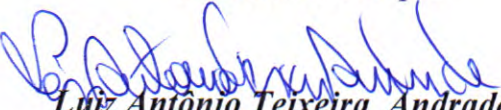
Art. 1º – Fica denominada “RUA MARIA DAS GRAÇAS PINTO FRADICO”, a Rua via pública do Bairro São Jorge, que se inicia em frente ao nº 2.168 da Rua Adolfo Siqueira e termina na Rua Dom Luciano, no mesmo Bairro.

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS  
TREZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2016.

  
**Ivar de Almeida Cerqueira Neto**  
Prefeito Municipal

  
**Luiz Antônio Teixeira Andrade**  
Procurador Geral